

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2015

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, objetivando definir diretrizes para o desenvolvimento do Sistema de Informações sobre Agrotóxicos – SIA, conforme estabelecido no Decreto 4.074/2002, art. 94, § 1º e art. 95, inciso II; bem como conceder acesso as bases de dados dos sistemas já implantados por cada um dos partícipes.

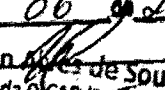
A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante denominado MAPA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 00.396.895/0042-01, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF - CEP: 70043-900, representado neste ato pelo seu Secretário de Defesa Agropecuária, **Décio Coutinho**, brasileiro, médico veterinário, identidade n. 3456166 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF n. 601.331.557-49, nomeado pela Portaria n. 280, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2015, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, doravante denominado IBAMA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco “A”, CEP 70818-900, em Brasília -DF, neste ato representado pela sua Presidenta, **Marilene de Oliveira Ramos Murias dos Santos**, brasileira, engenheira civil, identidade nº 130676441 - IFP/RJ, inscrita no CPF/MF nº 742.396.357-72, designada pelo Decreto da Presidenta da República de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, doravante denominada ANVISA, inscrita no CNPJ sob n. 03.112.386/0001-11, com sede no SIA Trecho 05, Área Especial 57, CEP 71205-050, Brasília, DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Substituto, **Ivo Bucaresky**, brasileiro, economista, identidade n. 07674450-7 - IFP/RJ, CPF nº 002.077.086-11, designado pela Portaria n. 487 de 24 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1.989 e no Decreto n. 4.074, de 4 de janeiro de 2.002, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante a legislação em vigor e as cláusulas a seguir aduzidas:

Publicado no Diário Oficial

de 11ª Seção 3

Página nº 109/110

Em 23 de 06 de 2015

Ronan  de Sousa
Chefe da DCCAN/Substituição

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Instrumento tem por objetivo a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas:

a) ao desenvolvimento do Sistema de Informações sobre Agrotóxicos – SIA, conforme estabelecido no artigo 94 do Decreto n. 4.074, de 4 de janeiro de 2.002;

b) ao desenvolvimento de ações de interesse comum destinadas à sistemática incorporação de tecnologia nos processos de análise, controle e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, de que trata o artigo 95, item II do Decreto n. 4.074, de 4 de janeiro de 2.002;

c) a conceder acesso aos sistemas corporativos já implantados por cada um dos órgãos envolvidos na avaliação dos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, de acordo com as competências definidas no Decreto n. 4.074, de 4 de janeiro de 2.002, por meio de consulta aos softwares corporativos de interesse recíproco e/ou intercâmbio dos dados e informações mediante soluções de integração de sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes se comprometem, **reciprocamente**, visando o alcance dos objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições e competências, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:

a) estabelecer os requisitos e diretrizes a serem observados no Sistema de Informações sobre Agrotóxicos – SIA.

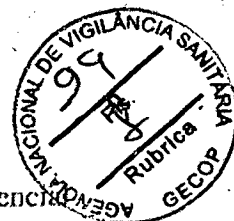
b) implementar o uso de ferramentas eletrônicas e tecnologia da informação para o acesso a dados, informações cadastrais e apoio técnico-organizacional, após realização de diagnóstico e tratamento dos dados nos sistemas, necessários à consecução da finalidade deste Acordo;

c) proporcionar o apoio técnico e administrativo necessários para fiel cumprimento do Acordo;

d) designar por escrito, logo após assinatura do acordo, servidor de seus quadros para servir de ligação entre os partícipes em tudo que diga respeito a soluções de problemas técnicos, administrativos e tecnológicos relativos ao presente Acordo;

e) atualizar em tempo e hora os dados exigidos pela qualidade e fidelidade do Sistema;

f) manter atualizada a relação nominal das concessões de acesso e habilitados por meio de inclusão, exclusão ou alteração de perfis de usuários aos sistemas objeto deste Acordo;



g) manter em sigilo toda e qualquer informação classificada como sendo confidencial a que venha ter acesso, em atenção ao que normaliza a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e o Decreto n. 7.724 de 16 de maio de 2012;

h) utilizar os dados e informações obtidos mediante pesquisa, consulta ou emissão de relatórios, exclusivamente nas atividades relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais e para finalidades específicas previamente definidas, cabendo-lhes responsabilidade por uso indevido. Tal obrigação estende-se, também, aos usuários habilitados a operar o sistema objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras instituições poderão ser admitidas ao presente Acordo, desde que conte com anuência conjunta do IBAMA, MAPA e ANVISA. A adesão se processará mediante termo aditivo a este Acordo e desde que sua função institucional guarde relação com os objetivos e metas instituídos pela Lei n. 7.802/89 e Decreto n. 4.074/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – São obrigações do MAPA:

- a) estabelecer de forma conjunta com IBAMA e ANVISA os requisitos e diretrizes a serem observados no Sistema de Informações sobre Agrotóxicos – SIA;
- b) Conceder ao IBAMA e à ANVISA acesso ao Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários-AGROFIT e a outros sistemas que administra e/ou estruturar o intercâmbio dos dados e informações mediante soluções de integração de sistemas que estejam amparados por este acordo.

II – São obrigações da ANVISA:

- a) estabelecer de forma conjunta com IBAMA e MAPA os requisitos e diretrizes a serem observados no Sistema de Informações sobre Agrotóxicos – SIA;
- b) Conceder ao IBAMA e ao MAPA acesso ao Sistema de Componentes - SIC e a outros sistemas que administra e/ou estruturar o intercâmbio dos dados e informações mediante soluções de integração de sistemas que estejam amparados por este acordo.
- c) Desenvolver o SIA nos termos do artigo 94 do Decreto n. 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

III – São obrigações do IBAMA:

- a) estabelecer de forma conjunta com MAPA e ANVISA os requisitos e diretrizes a serem observados no Sistema de Informações sobre Agrotóxicos – SIA;

ML

[Handwritten signature]

b) Conceder ao MAPA e ANVISA acesso ao Sistema Eletrônico de Requerimento e Análise de Registro Especial Temporário -- SISRET, Sistema de Agrotóxicos e a outros sistemas que administra e/ou estruturar o intercâmbio dos dados e informações mediante soluções de integração de sistemas que estejam amparados por este acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA

Os órgãos partícipes deverão indicar representantes para constituição do grupo de trabalho de acompanhamento da execução das ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica (ACT), sendo um representante e respectivo suplente, da área de avaliação técnica para o registro de agrotóxicos e um representante e respectivo suplente, da área de tecnologia da informação. O grupo assim constituído deverá elaborar o plano de trabalho e o cronograma das ações a serem realizadas, no prazo de trinta dias após a celebração do presente acordo de cooperação técnica, sendo posteriormente anexado a este ACT na forma de Anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes, de modo que eventuais despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

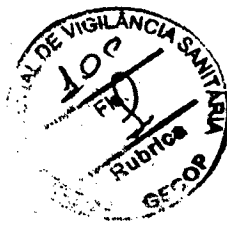
Este Acordo entrará em vigor na data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e terá vigência por prazo indeterminado, desde que não haja manifestação contrária de algum dos partícipes, conforme § 1º do art. 4º da Lei Complementar n. 140 de 8 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, com a devida justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes e rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de normas legais, ou em decorrência de decisão administrativa que o torne formal ou materialmente inexecutável.



PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão a que se refere o caput deverá ser feita mediante notificação por escrito e seus efeitos serão alcançados após 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos realizados no âmbito deste instrumento serão atribuídos a uma ou mais partes, conforme acordo expressamente definido entre os partícipes na forma de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se do disposto no caput da Cláusula Nona os sistemas corporativos e as soluções tecnológicas ou resultados de trabalhos realizados previamente à celebração deste Acordo, cujos direitos se mantêm restritos à parte autora, ainda que tenha sido facultado o acesso para consulta ou operação com outro partícipe deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo está sujeita à anuência prévia dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O órgão coordenador do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos - CTA providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura, por extrato no Diário Oficial da União – DOU, a partir do que terá eficácia o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

Os casos omissos do presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA SETIMA. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

M

S

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente Acordo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

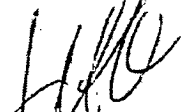
Brasília, 18 de JUNHO de 2015.



Marilene de Oliveira Ramos Murias dos Santos
Presidenta do IBAMA



Ivo Bucaresky
Diretor-Presidente Substituto da ANVISA



Décio Coutinho
Secretário de Defesa Agropecuária

Testemunhas:

1) Marilene Garcia Faustino Ayres Lopes

RG: 3145 189 - SSP/DF

CPF: 265.864.458 - 25

2) GUSTAVO MILLER DE AROCHA

RG: 3884340 DSPC/GO

CPF: 893.811.221 72

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 84/2015, publicado no DOU de 10.06.2015, seção 03, pág. 109, onde se lê: "PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: NOTA GP/DEJUR nº 80/2015, de 27.05.2015, anexa à IP GP/DEPOC nº 078/2015, emitida em 26.05.2015", leia-se: "NOTA GP/DEJUR nº 80/2015, de 27.05.2015, anexa à IP GP/DEPOC nº 078/2015, emitida em 26.05.2015 e NOTA GP/DEJUR nº 101/2015, de 19.06.2015, anexa à IP GP/DEPOC nº 98/2015, emitida em 19.06.2015", onde se lê: "ATO DE RATIFICAÇÃO: da Chefia da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES", em 01.06.2015", leia-se: "ATO DE RATIFICAÇÃO: da Chefia da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES, em 01.06.2015 e em 22.06.2015, respectivamente."

**INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 1/2015 - UASG 183038**

Processo: 52400.014591/2015. Objeto: Serviço de acesso aos bancos de dados GENESQ e GENBANK. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º. Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 18/06/2015. LEONARDO DE PAULA LUIZ, Diretor de Administração. Ratificação em 18/06/2015. ADEMIR TARDELLI, Vice-presidente. No Exercício da Presidência. Valor Global: R\$ 646.100,00. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro THOMSON REUTERS (PROFESSIONAL) UK LIMITED.

(SIDEC - 22/06/2015) 183038-18801-2015NE800017

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA**

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso. Compromitente: REFORMAS DE TANQUES CASCAVEL LTDA - ME. CNPJ sob o nº 01.556.042/0001-76. Registro da Declaração do Fornecedor Número 62, concedido em 28/03/2012 está sendo renovado por um período 18 (dezoito) meses a partir de 22/06/2015. Escopo: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s): Classe de risco 3. Representante Legal: Valdecir Zin Boiko. Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e aceitar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 255, de 03 de julho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data da expedição do registro.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2015 - UASG 183039

Processo: 3.828/2015. INEXIGIBILIDADE Nº 62/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 20893629000115. Contratado: LC ROCHA TACOGRAFOS LTDA - ME. Objeto: Credenciamento de empresa para a prestação de serviços técnicos de ensaios metrologógicos em aproximadamente 7.000 (sete mil) cronotacógrafos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/06/2015 a 22/06/2016. Valor Total: R\$493.640,00. Fonte: 250183023 - 2015NE802356. Data de Assinatura: 18/06/2015.

(SICON - 22/06/2015)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2015 - UASG 183039

Processo: 4.090/2015. INEXIGIBILIDADE Nº 65/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 00295811000248. Contratado: RODO-LAPA LTDA - ME. Objeto: Credenciamento de empresa para a prestação de serviços técnicos de ensaios metrologógicos em aproximadamente 7.000 (sete mil) cronotacógrafos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/06/2015 a 22/06/2016. Valor Total: R\$493.640,00. Fonte: 250183023 - 2015NE802397. Data de Assinatura: 17/06/2015.

(SICON - 22/06/2015)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2015 - UASG 183039

Processo: 3.198/2015. INEXIGIBILIDADE Nº 66/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 01072676000153. Contratado: VELOMAX TACOGRAFOS E ACESSÓRIOS - LTDA - ME. Objeto: Credenciamento de empresa para a prestação de serviços técnicos de ensaios metrologógicos em aproximadamente 7.000 (sete mil) cronotacógrafos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/06/2015 a 22/06/2016. Valor Total: R\$493.640,00. Fonte: 250183023 - 2015NE802398. Data de Assinatura: 18/06/2015.

(SICON - 22/06/2015)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015062300109

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 29/2015 - UASG 183023**

Processo: 52600.006795/2015. Objeto: Fechamento de câmbio referente ao pagamento de serviço com a empresa CIE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º. Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: É de grande importância p/ a área de Metrologia Óptica, já que tem vários representantes da indústria e de Institutos. Declaração de Inexigibilidade em 03/06/2015. DAYSE SANDRA ALBUQUERQUE ALVES. Procuradora-chefe. Ratificação em 11/06/2015. OSCAR ACSELRAD. Presidente do Inmetro, em Exercício. Valor Global: R\$ 25.087,00. CNPJ CONTRATADA: 00.000.000/4906-95 BANCO DOBRASIL SA.

(SIDEC - 22/06/2015) 183023-18205-2015NE800109

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 01/2015 - UASG 183039**

Processo: 5651/2015. Objeto: Renovação de suporte técnico e de direito a atualizações de licença dos softwares Oracle. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º. Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Exclusividade na prestação do serviço. Declaração de Inexigibilidade em 01/06/2015. GILMAR DE TOGNI, Diretor Administrativo e Financeiro. Ratificação em 01/06/2015. CAMILA HERZOG KOCH. Ordenadora de Despesas. Valor Global: R\$ 604.335,56. CNPJ CONTRATADA: 59.456.277/0004-19 ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

(SIDEC - 22/06/2015) 183039-18205-2015NE800109

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 155/2015 - UASG 183039

Número do Contrato: 41/2013. Processo: 2.509/2013. PREGÃO SISPP Nº 20/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato Inmetro-Surs nº 41/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 05/06/2015 a 04/06/2016. Valor Total: R\$15.000,00. Fonte: 250183023 - 2015NE800010. Data de Assinatura: 02/06/2015.

(SICON - 22/06/2015) 183023-18205-2015NE800109

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015 - UASG 183023**

Processo: 52600.02565/2015. Objeto: Aquisição de Frascos Total de Itens Licitados: 00043. Edital: 23/06/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Santa Alexandrina, 416 Rio Comprido - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 23/06/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/07/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.inmetro.gov.br.

EDSON LUIZ DE AQUINO
Pregoeiro

(SIDEC - 22/06/2015) 183023-18205-2015NE800109

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

**EXTRATO DE EXECUÇÃO DESENCENTRALIZADA
Nº 11/2015**

ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada que celebraram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB - CNPJ: 00.038.174/0001-43.

OBJETO: Dar continuidade ao funcionamento do Centro de Excelência Esportiva em Saltos Ornamentais da UnB, nas instalações existentes na Universidade de Brasília, dedicado, principalmente, ao treinamento de atletas da Seleção Brasileira e, secundariamente, para estruturação de um Núcleo de Categoria de Base do Esporte de Alto Rendimento que revele novos talentos para a modalidade e funcione como um laboratório de aperfeiçoamento técnico dos principais treinadores brasileiros e de formação de novos treinadores e árbitros para difusão da prática dos Saltos Ornamentais no Brasil.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor total de R\$ 1.123.621,36 (hum milhão, cento e vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e seis centavos), sendo R\$ 123.609,80 (cento e vinte e três mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos) na Natureza de Despesa 33.90.30; R\$ 274.341,00 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais) na Natureza de Despesa 44.90.52; R\$ 565.892,14 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatorze centavos) na Natureza de Despesa 33.90.36; R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais) na Natureza de Despesa 33.90.39; R\$ 113.178,42 (cento e treze mil, cento e setenta e

oito reais e quarenta e dois centavos) na Natureza de Despesa 33.91.47. Fonte 118, Plano de Trabalho 27.811.2035.20YA.0001.0001. DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2015. SIGNATÁRIOS: RICARDO LEYSER GONÇALVES - Secretário Executivo/ME - CPF: 154.077.518-60 e IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO, Reitor da Fundação Universidade de Brasília - FUB - CPF: 210.411.481-00. Processo: 58701.001013/2015-73

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 760465/2011. CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74. CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE - CNPJ: 07.726.540/0001-04. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por fim a Prorrogação de Vigência até 06 de agosto de 2015 e a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 760465/2011. DATA DE ASSINATURA: 05 de junho de 2015. SIGNATÁRIOS: RICARDO LEYSER GONÇALVES - Secretário Executivo/ME - CPF: 154.077.518-60 e PEDRO VIEIRA FILHO - Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE - CPF: 072.264.383-72. PROCESSO: 58701.003669/2011-05.

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 180002

Número do Contrato: 12/2014. Nº Processo: 58701001695201433. DISPENSA Nº 36/2014. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO - DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de 09 de junho de 2015, o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 12/2014, conforme previsto na sua Cláusula Oitava - "Da Vigência" e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/06/2015 a 09/06/2016. Valor Total: R\$499.200,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800031. Data de Assinatura: 08/06/2015.

(SICON - 22/06/2015) 180002-00001-2015NE800124

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo: 02501.001739/2014-27. Espécie: Acordo de Cooperação nº 02/2015/ANA. Signatários: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", Brasília/DF, CEP 70610-200, o Estado do Paraná, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, CNPJ nº 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3.384, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP 80430-200, o Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANA, CNPJ nº 11.405.215/0001-09, com sede na Rua Santo Antônio, 239, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80320-120, e o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, CNPJ nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1206, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80215-100. Objeto: Adesão do Estado do Paraná ao Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA, nos termos da Resolução ANA nº 1040, de 21 de julho de 2014, no âmbito do Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas - PNQA para a implementação da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas - RNQA. Vigência: até 31/12/2020. Data da assinatura: 5/4/2015. e Assinam: Vicente Andreu, Diretor-Presidente da ANA, CPF nº 990.937.408-06, Carlos Alberto Richa, Governador do Estado do Paraná, CPF nº 541.917.509-68, Ricardo José Soavinski, Secretário da SEMA, CPF nº 420.044.700-20, Amin José Hannouche, Diretor-Presidente do AGUASPARANA, CPF nº 521.746.549-20, e Luiz Tarcisio Mossato Pinto, Diretor-Presidente do IAP, CPF nº 529.440.509-15.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

EXTRATO DE ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2015

Processo: 02001.000987/2015-72. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Objeto: Definir diretrizes para o desenvolvimento do Sistema de Informações sobre Agrotóxicos - SIA, conforme estabelecido no Decreto 4.074/2002, art. 94, § 1º e art. 95, incisos II, bem como conceder acesso às bases de dados dos sistemas já implantados por cada um dos participantes. VIGÊNCIA: Este Acordo entrará em vigor na data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e terá vigência por prazo indeterminado, desde que não haja manifestação contrária.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.